

Encerramento de processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — VARMAC — Têxteis, S. A., NIF 507337107, Endereço: Ermida, Irivo, 4560-171 Penafiel;
Administrador da Insolvência: Dr. Paulo de Campos Macedo, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq., 4000-451 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 06-05-2008.

Efeitos do encerramento: Nos termos preceituados na al. b) do n.º 7 do artigo 39.º do CIRE.

28 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Lúcia Queiroz*. — O Oficial de Justiça, *Engrácia Borges Ferreira*.

300383221

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO**Anúncio n.º 3886/2008**

No Tribunal Judicial de Póvoa de Lanhoso, Secção Única de Póvoa de Lanhoso, no dia 30-04-2008, pelas 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Francisco Fonseca & Silva, Lda, NIF — 504915975, Endereço: Lugar de Calvos, Calvos, 4830-000 Póvoa de Lanhoso, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Francisco Castro Fonseca, NIF — 178479560, Endereço: Quinta do Sol, Calvos, 4830-000 Póvoa de Lanhoso, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sr. Dr. Paulo de Campos Macedo, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq., 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Armando Ramos Reis*.

300286532

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO**Anúncio n.º 3887/2008****Processo n.º 821/07.3TBSCD — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: MORTALARTE, Lda.

Credor: BEIRAGÁS, Companhia de Gás das Beiras, S. A., e outro(s).

Publicidade de deliberação nos autos de insolvência acima identificados em que são:

MORTALARTE, Lda., NIF 503162973, Endereço: Av. dos Bombeiros Voluntários, 3450 Mortágua.

Administrador da Insolvência: Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, n.º 79-2.º-Sala 204, 3000-000 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, no dia 28 de Maio de 2008, pelas 15:00 horas, foi aprovado Plano de Insolvência.

28 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Sequeira Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Figueiredo*.

300384234

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ**Anúncio n.º 3888/2008**

Anúncio para publicação da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência no Processo de Insolvência de Pessoa Colectiva (Requerida) n.º 1808/07.1TBSCR, em que são:

Requerente: Teresa Raquel da Silva Ferreira Nunes

Requerido: Foto Pixel — Laboratório de Fotografia, Lda., NIF — 511247222, Endereço: Estrada José Avelino Pino, Edifício Ocean View, Bloco B — R/c I, 9125-000 Caniço.

Por sentença proferida em 21-01-2008, foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência.

21 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *José António Lopes Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emília Esperança*.

1203612224284